

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 532/67

PARECER CEE Nº 3083/73

INTERESSADO - MÁRCIO JOSÉ LAURIA

ASSUNTO - Recontratação do Sr. Marcio José Laria, como Professor de Teoria da Literatura, na Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de São José do Rio Pardo

CÂMARA DO ENSINO DO TERCEIRO GRAU - Delegação

RELATOR - Conselheiro- Olavo Baptista Filho

HISTÓRICO: Desde 1967, através de parecer do saudoso Conselheiro Monsenhor José Salim, esta casa acolheu o pedido de autorização para contratação do Professor Marcio José Lauria, para reger a disciplina Língua Portuguesa.

FUNDAMENTAÇÃO: O candidato é bacharel em Direito (1966), tendo publicado alguns trabalhos sobre Literatura Brasileira, disciplina para a qual se propõe sua recontratação. Foi aprovado em Concurso de Ingresso ao Magistério Secundário e Normal, na disciplina Português. Como o candidato não apresenta qualquer outro título de docência, sua recontratação deveria ser aceita nas condições de assistente. Entretanto o Diretor pro-tempore, por ofício de 2 de julho, comunica que autorizou o retorno do referido professor, de vez que ele se achava afastado de suas funções, que eram as ministrar aulas de Teoria, da Literatura no Curso de Letras.

Tratando-se de estabelecimento que se acha sob intervenção e levando em conta o esforço de seu Diretor para elevar o nível de ensino da Faculdade, convém considerar o caso como, realmente, de retorno às atividades. Tal autorização, parece-nos, não deverá ultrapassar o corrente ano, cabendo à Direção da Faculdade fazer nova proposta, consoante as normas em vigor.

CONCLUSÃO: Favorável ao retorno do Prof. Marcio José Lauria às atividades docentes, devendo a Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de São José do Rio Pardo fazer novo pedido, ilustrando melhor o processo.

São Paulo, 12 de dezembro de 1973

a) Conselheiro Olavo Baptista Filho - Relator

A Câmara do Ensino do Terceiro Grau, no uso de sua competência, deferida pela Deliberação-CEE de 9 de outubro de 1973 e Portaria-GP nº 5/73, e de acordo com o Decreto nº 1, artigo 2º, inciso IV de 11 de Julho de 1972, delibera adotar como seu Parecer a conclusão do VOTO do Conselheiro Olavo Baptista Filho.

Presentes os nobres Conselheiros:

Alpínolo L. Casali, Luiz F. Martins, Olavo Baptista Filho, Oswaldo Aranha Bandeira de Mello, Rivadávia Marques Júnior e Wlademir Pereira.

Sala das Sessões, em 19 de dezembro de 1973

a) Conselheiro Moacyr E. Vaz Guimarães - Presidente